



GOVERNO MUNICIPAL
CASCATEL

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Comunicação Interna

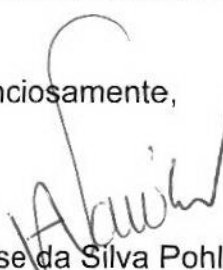
Data	05/12/2022	C.I. nº	464/2022
Emissor	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – Gabinete da Secretária		
Receptor	Procuradoria Geral do Município - PGM		
Assunto	Resposta à CI n.º 2930/2022 – PGM - Requerimento nº 244/2022 - Câmara Municipal de Cascavel		

Senhor Procurador,

Em atenção à Comunicação Interna n.º 2930/2022, a qual solicita resposta ao Requerimento nº 244/2022, vimos encaminhar em anexo a manifestação da Divisão de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário/SEPLAG (C.I. nº 362/2022) prestando as informações solicitadas.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

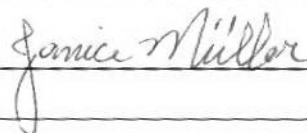
Atenciosamente,


Vanilse da Silva Pohl

Secretária de Planejamento e Gestão

Emitido por:
Nicole Bressiani

Recebido em 07/12/22 às ____:____ hrs



Comunicação Interna

Data	01/12/2022	C.I. n.º	362/2022
Emissor	SEPLAG - Divisão de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário		
Receptor	SEPLAG - Gabinete da Secretária		
Assunto	CI 407/2022 - Requerimento 244 - Câmara Municipal de Cascavel		

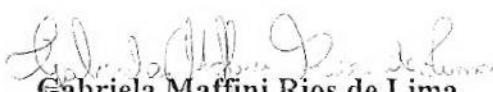
Prezada Secretária,

A Divisão de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário recebeu a CI n.º 407/2022 solicitando análise e manifestação quanto aos questionamentos contidos no Requerimento n.º 244/2022 da Câmara Municipal de Cascavel sobre o Lote 11UT, Quadra 13, Loteamento Residencial Roma.

Desta forma, informamos que trata-se de imóvel de propriedade do Município de Cascavel, o qual existe ocupação irregular analisada através do Processo n.º 46.177/2020 que está em trâmite, sendo que o referido ocupante foi notificado para desocupação voluntária em 14/11/2022, conforme cópia do Processo em anexo.

Cabe informar ainda que em consulta ao Setor de Projetos do Instituto de Planejamento de Cascavel - IPC, foi informado que não existem projetos previstos pelo Setor na área em questão, conforme cópia do Ofício em anexo.

Atenciosamente,


Gabriela Maffini Rios de Lima
Divisão de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário

Emitido por: Gabriela Maffini Rios de Lima	Recebido em: Por:
---	--------------------------

REQUERIMENTO

PROCESSO Nº _____/2020

REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE PATRIMONIO

**DA: SEPLAG – DIVISÃO DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO
PARA: PROTOCOLO GERAL**

Solicita-se abertura de protocolo referente á ocupação irregular no imóvel de propriedade do Município cadastro 169637000, Quadra 13, Lote 11UT, loteamento RESIDENCIAL ROMA, afim de que seja tomada as providencias cabíveis.

Atenciosamente,


Edson Zorék
Secretário de Planejamento e Gestão

10/07/2020

Município de Cascavel
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Dados da Edificação

Dados da Consulta

Cadastro: 169637000 Inscrição: 0132.0013.11UT Data 04/05/2020

Dados Cadastrais

Loteamento: ROMA RESIDENCIAL Quadra: 0013 Lote: 11UT
Logradouro: CARLOS PIEROZAN Número: 717 Bairro: PIONEIROS CATARINENSES
Área Lote (m²): 10019.72 Testada Principal: 99.09 Testada Secund. (m): 0.0 Área Un. (m²): 0.0

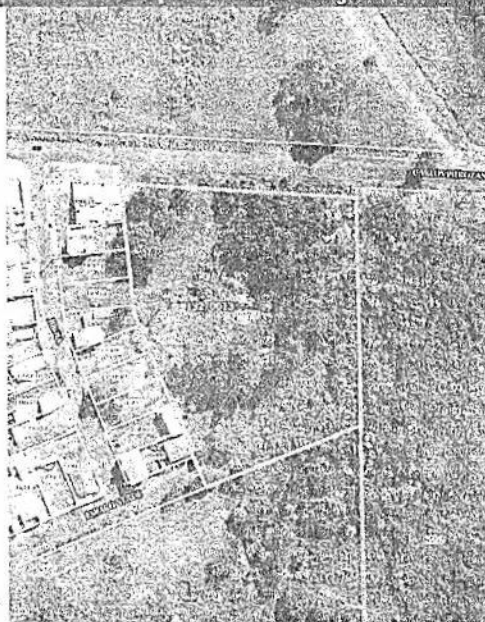
Proprietário

Nome: MUNICÍPIO DE CASCAVEL CNPJ/CPF: 76.208.867/0001-07 CEP: 85810011
Logradouro: PARANA - CASCAVEL Número: 5000 Bairro: COQUEIRAL

Mapa de Localização

Latitude: 24° 58' 40,20" S

Longitude: 53° 28' 36,95" O



Informações Territoriais

Patrimônio		Calçada	Não
Construído Pres Perm	NÃO	Muro	Não
Topografia	Normal 1,00	Topografia	Plano 1,00

Informações de Edificação

Revestim. Externo	Situação Construção
TIPOLOGIA PGV	Cobertura
Esgoto	Fachada
FAIXA IDADE APARENTE	Forro
Gerador de Lixo	IDADE APARENTE
Instal. Elétrica	Instal. Sanitária
PADRÃO PGV	Paredes
Piso	Posição
Tipo	Estrutura
Ocupação	Utilização
Estado de Conserv.	Água

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 46177/2020

REQUERENTE: SEPLAG – DIVISÃO DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO

ASSUNTO: OCUPAÇÃO IRREGULAR

**DA: SEPLAG – DIVISÃO DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO
PARA: COHAVEL-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL**

Trata de solicitação de regularização de imóvel de propriedade do Município cadastro 169637000 Loteamento Residencial Roma quadra 13 Lote 11-UT, o qual se obteve denúncia de ocupação irregular.

Solicita-se visita in loco confirmando a ocupação irregular e a realização de relatório social, após reencaminhar o protocolo para a Divisão do Patrimônio Imobiliário para a sequência no tramite.

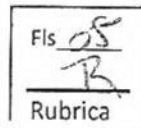
Atenciosamente,


Mayara Guindani Vaz de Moraes
Divisão de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário

16/07/2020



COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL



FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROTOCOLO: 46177/2020

DATA DE ENTRADA: 16/07/2020

ENDEREÇO: Rua Carlos Pierozan, s/n – Quadra 13, Lote 11-UT – Loteamento Roma, Bairro: Pioneiros Catarinense (propriedade do município).

ASSUNTO: Ocupação Irregular

DA: COHAVEL – Regularização Fundiária

PARA: SEPLAG – DIVISÃO DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO

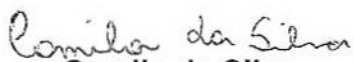
Conforme solicitado na folha de informação (fls 04) foi realizado visita *in loco* no dia 22 de Julho de 2020. Onde podemos constatar que a área solicitada esta ocupada pelo Sr. Valdir Inácio Bevolo, o mesmo usa a área para plantio de hortaliças e construiu uma casinha onde guarda as ferramentas e madeira, conforme seguem as fotos a baixo.

O Sr. Valdir relata que têm um processo aberto judicialmente há dois anos, para ficar com a área, ainda informa que já cuida e planta ali, há 14 anos. O mesmo reside na Rua Giboia nº26, em um sobrado que faz fundos com a área do município.

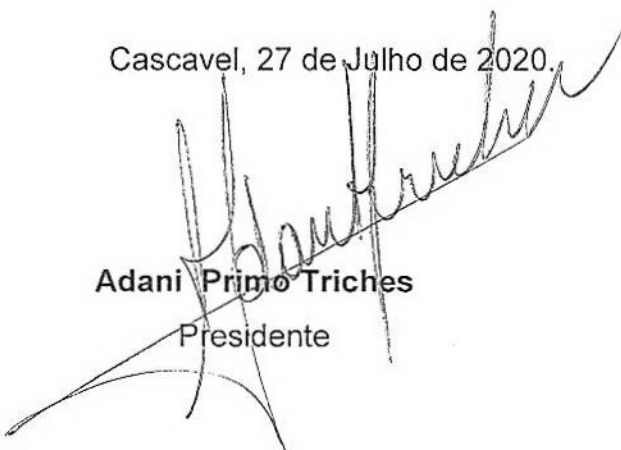
O contato do Sr. Valdir é (045) 98429-8177.

O cadastro técnico social encontra-se arquivado na COHAVEL/Setor de Regularização Fundiária.

Cascavel, 27 de Julho de 2020.


Camila da Silva

Assist. Social Reg. Fundiária

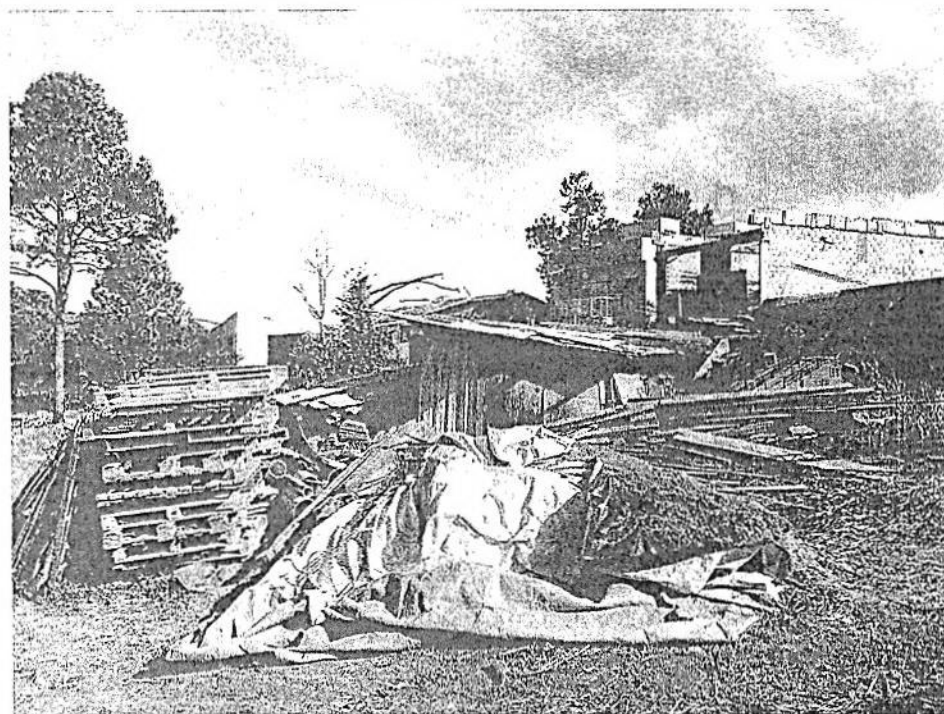
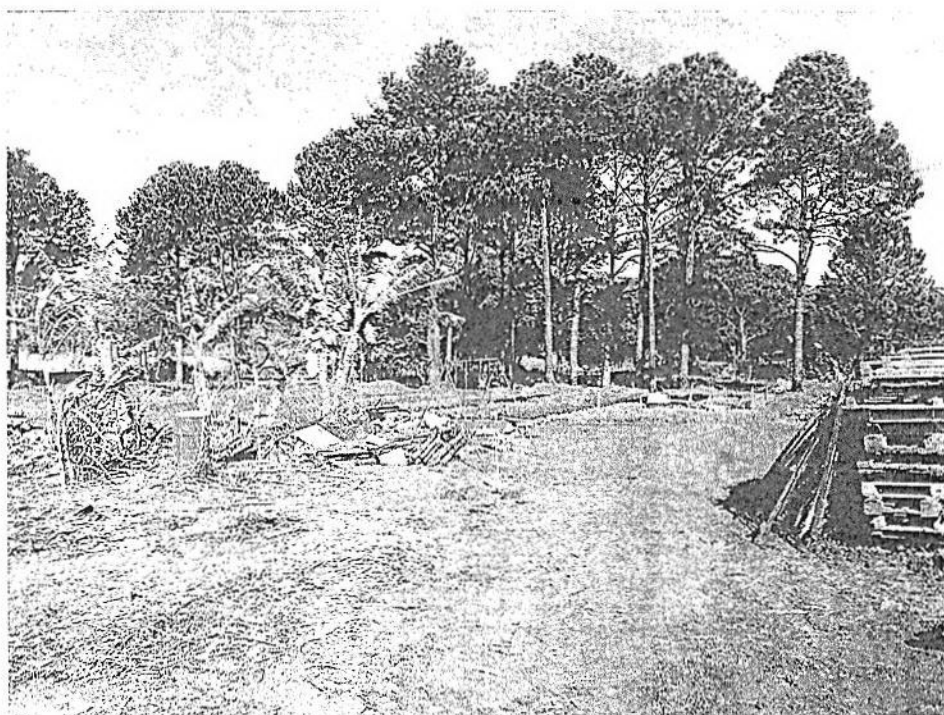

Adani Primo Triches
Presidente

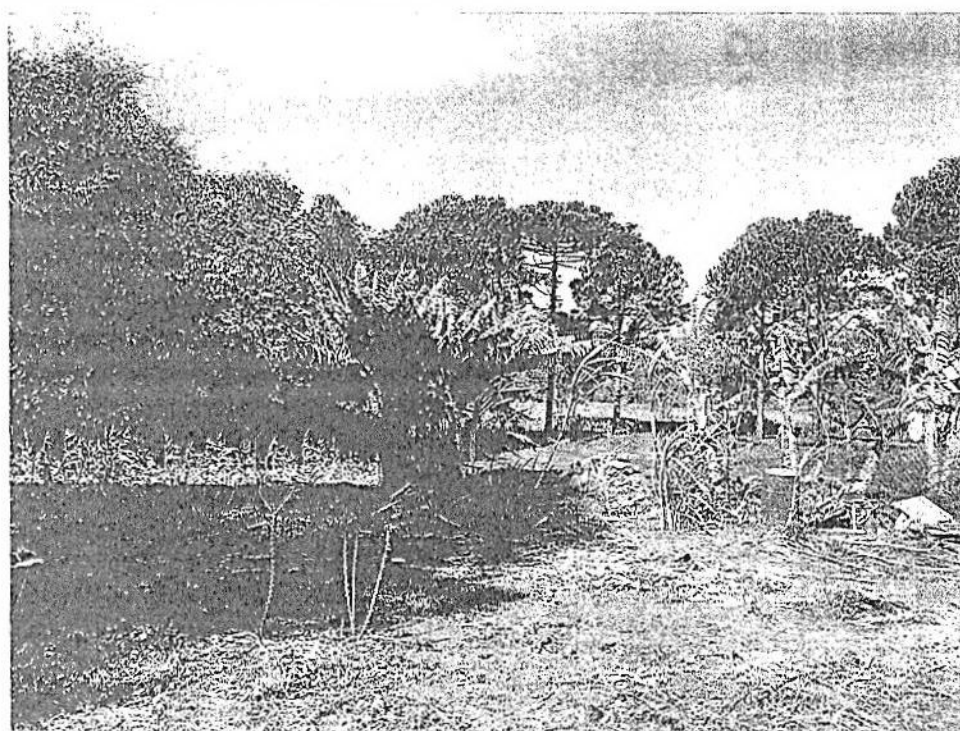
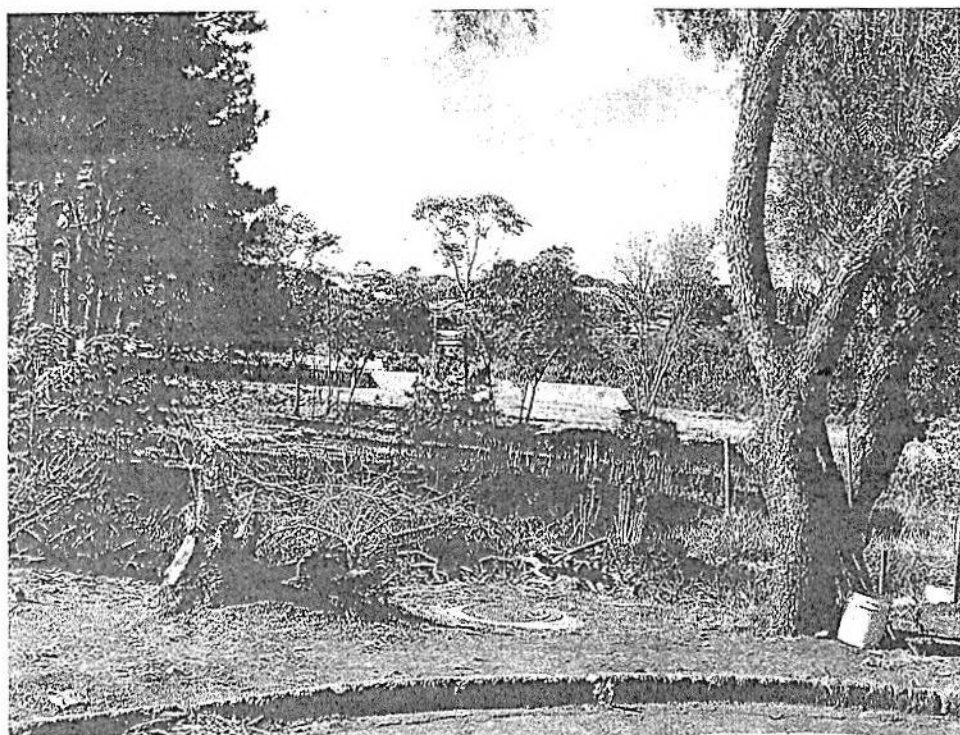
REGISTRO FOTOGRÁFICO

PROTOCOLO: 46177/2020

DATA DE ENTRADA: 16/07/2020

ASSUNTO: Ocupação Irregular





FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 46177/2020

REQUERENTE: SEPLAG – DIVISÃO DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO PATRIMÔNIO

DA: SEPLAG – DIVISÃO DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO
PARA: PGM-PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Trata de solicitação de regularização do imóvel de propriedade do Município de Cascavel, cadastro 169637000, quadra 13 Lote 11-UT, que encontra-se ocupado de forma irregular.

Considerando informação coletada no relatório social realizado pela COHAVEL-Companhia de Habitação de Cascavel (folha 05), que há um processo judicial em trâmite a dois anos de interesse do ocupante em permanecer na área.

Solicita-se a realização de buscas, para a confirmação do informado, bem como se há também processo judicial aberto pelo Município solicitando reintegração de posse em andamento.

Atenciosamente,


Mayara Guindani Vaz de Moraes
Setor de Controle Imobiliário
Divisão de Patrimônio

05/08/2020

Processo 0005212-54.2019.8.16.0021 - (540
dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: 10240 - Posse e Exercício

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações
Apensamentos (0)	Vínculos (0)		

Autor

	Nome ▲	RG	CPF/CNPJ	Observação	Advogados
+	AÉRIANE PACHER	71016510 SSP/PR	050.008.349-50	• Justiça Gratuita (100%)	• OAB 85073N-PR - KAROLINE EMANOELLA DE TONI • OAB 44076N-PR - HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES • OAB 90814N-PR - JOÃO PAULO COSTA FARIA • OAB 44076N-PR - HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES • OAB 85073N-PR - KAROLINE EMANOELLA DE TONI • OAB 90814N-PR - JOÃO PAULO COSTA FARIA
+	VALDIR INÁCIO BEVOLO	23386208 SSP/PR	786.285.479-91	• Justiça Gratuita (100%)	

Réu

	Nome ▲	RG	CPF/CNPJ	Observação	Advogados
+	Município de Cascavel/PR (citação online)		76.208.867/0001-07	• (citação online)	• (Procurador) OAB 52795N-PR - DEISI CRISTINA MIRANDA

Terceiros

	Nome ▲	RG	CPF/CNPJ	Observação	Advogados
+	(Confinante) CESAR SCOTTON	69795145 SSP/PR	029.213.579-33		Parte sem advogado
+	(Confinante) CRISTIAN MARCELLO DA COSTA	88152212 SSP/PR	Não Cadastrado		Parte sem advogado
+	(Confinante) DIANE MARIS GRUTZMANN HUBNER	85970410 SSP/PR	008.943.539-77		Parte sem advogado



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 46177/2020

Requerente: SEPLAG - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO

Assunto: SEPLAG - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO

Subassunto: REGULARIZAÇÃO DE PATRIMÔNIO

Origem:

Usuário: NILTON CEZAR CABRAL
Repartição: PGM - SETOR DE CARTÓRIO
Responsável: LAURA ROSSI LEITE
Data/Hora: 10/08/2020 15:18
Observação: ENCAMINHADO PARA PARECER

Ass: _____

Destino:

Usuário: DEISI CRISTINA MIRANDA GIRELLI
Data/Hora: 10/08/2020 15:18

Ass: Deisi Miranda

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____

Vistos, etc

1. Há processo de Usucapião Extraordinária do imóvel objeto em tela, arquivada em 11/02/2019, em favor do Município (5212-34.2019)
2. Referida ação de usucapião encontra-se aguardando a Contestação do Município, com prazo prescricional para o final de Setembro/2020.
3. Sobreando decisão (qualquer decisão) judicial nos referidos autos, a Seplog terá comunicada via comunicação inter-municipal, com o envio da respectiva decisão.
4. Proporcionalmente, a Seplog e o IPC terão comunicados acerca do arquivamento da ação relativa ao imóvel objeto deste protocolo oportunidade em que poderão manifestar-se a requerer o que entender cabível a fim de salvaguardar o imóvel em questão.

Deisi Cristina Miranda
PABRR 52.795
Município de Cascavel
03/09/2020



Comunicação Interna

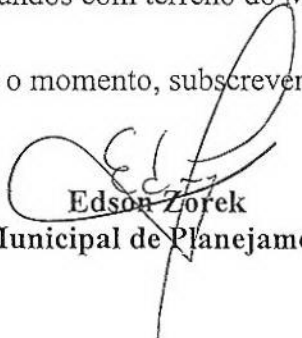
Data	21/09/2020	C.I. n.º	205/2020
Emissor	SEPLAG - Divisão de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário		
Receptor	PGM - Procuradoria Geral do Município		
Assunto	CI 3234/2020 – Procuradora Deisi Cristina Miranda Girelli		

Senhora Procuradora,

Referente á solicitação de elementos / subsídios para auxiliar na elaboração de defesa pelo Município á respeito dos autos 0005212-54.2019.8.16.0021 que trata de usucapião extraordinária do imóvel lote 11-UP com área de 10.019,72 m² quadra 23 do Loteamento Roma, informa-se que:

1. Através do Decreto 8330/2008 de aprovação do Loteamento Roma (cópia em anexo) Artigo 5º alínea A, instituiu-se a área como Utilidade Publica, sendo criada a matrícula 33765 do 2º SRI, no ano de 2009.
2. Conforme fotos extraídas do Sistema Geoportal da área em **Ortofoto ano 1995, satélite ano 2004 e Ortofoto ano 2012** (cópias em anexo), a área estava limpa e sem ocupação, apenas na foto satélite ano 2020 percebe-se foco de ocupação.
3. Conforme relatório social realizado pela COHAVEL-Companhia de Habitação de Cascavel, extraída do protocolo administrativo 46177/2020 (cópia em anexo) o ocupante da área senhor Valdir Inácio Bevolo, utiliza a área para plantio de hortaliças há 14 anos e construiu uma casinha para guarda de ferramentas e madeira, o qual também informa residir na Rua Jiboia nº 26, sendo um sobrado que faz fundos com terreno do Município, objeto da ação proposta.

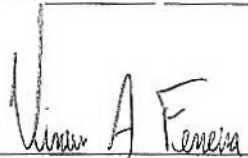
Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.


Edson Zorek

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Recebido em: 23 / 09 / 20

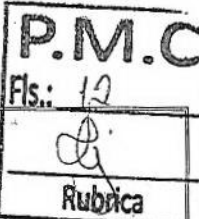
Horário : _____

Por: 



GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Procuradoria Geral do Município

COMUNICAÇÃO INTERNA



Data	16/09/2019	C.I. nº	3.234/2020
Emissor	PGM - Procuradoria Judicial - Divisão Cível		
Receptor	SEPLAG - Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão A/C: Divisão de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário		
Assunto	Autos nº 0005212-54.2019.8.16.0021 - Usucapião Extraordinária Solicita elementos/subsídios para auxiliar na elaboração de defesa do Município		

Prezado Senhor Secretário Municipal de Planejamento e Gestão,

Informo que o Município de Cascavel é Réu na Ação de Usucapião em epígrafe, que tramita perante a Vara da Fazenda Pública (cópia da inicial e demais docs seguem anexos).

Os autores VALDIR INÁCIO BEVOLO e ADRIANE PACHER pretendem a declaração judicial de Usucapião de imóvel, hoje, pertencente ao Município, e que teria sido doado pela MASCOR IMÓVEIS. O imóvel usucapiendo consiste em:

Lote 11-UP, com área de 10.019,72m², da quadra 13, do Loteamento Roma, situado na cidade de Cascavel/PR, Matrícula 33.765, do Segundo Registro de Imóveis de Cascavel/PR.

Consta nos autos que no ano de 1981 o Requerente e sua família teriam se mudado para o Município de Cascavel/PR, sendo que passaram a manter sobre o citado imóvel a posse e ânimo de dono, de forma mansa, pacífica, ininterrupta e sem oposição desde o citado ano até a presente data.

P.M.C

Fls.: 13

[Handwritten signature]

Rubrica

Isabella Torteli

ISABELLA LUIZA TORTELI PARAHYBA

Acadêmica de Direito - Matrícula 514.610-0

DEISI CRISTINA MIRANDA GIRELLI

Procuradora do Município de Cascavel

deisimiranda@hotmail.com Celular: (5) 9.9924-8636

Recebido por: _____ Setor: _____ Data: ____/____/____



Fagundes
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL/PR.

VALDIR INACIO BEVOLO, brasileiro, casado, aposentado, portador da
cédula de identidade nº 2338620-8, inscrito no CPF sob o nº 786.285.479-91 e **ADRIANE
PACHER**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade nº 7.101.651-0, inscrita no
CPF sob o nº 050.008.349-50, residentes e domiciliados na Rua Jiboia, 26, Bairro Roma, Cascavel,
Paraná, por seus advogados **HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES**, regularmente inscrito na OAB/PR
sob o nº 44.076, **JOÃO PAULO COSTA FARIA**, regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº
90.814 e **KAROLINA EMANOELLA DE TONI**, regularmente inscrita na OAB/PR sob o nº
85.073, todos com escritório na Rua Estanislau Cidral, nº 493, Bairro Alto Alegre, Cascavel,
Paraná, vem perante Vossa Excelência, propor a presente

ACÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA

em face do **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito
público interno, CNPJ 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, em razão dos
seguintes fatos e fundamentos:


Fagundes
ADVOGADOS ASSOCIADOS

nº0013 do LOTEAMENTO ROMA RESIDENCIAL de propriedade de Cristian Marcello da Costa matriculado sob o nº 33.760, até o marco M-09; Deste, segue por linha seca e reta com o azimute de 334°37'59" e distância de 16,00 metros, confrontando com o lote nº 005 da quadra nº0013 do LOTEAMENTO ROMA RESIDENCIAL de propriedade de MARCOS IMÓVEIS LTDA, matrícula sob o nº33.759, até o marco M-10; Deste, segue por linha seca e reta com o azimute de 355°03'38" e distância de 12,00 metros, confrontando com o lote nº004 da quadra nº 0013 do Loteamento Roma Residencial de propriedade de MARCOS IMÓVEIS LTDA, sem matrícula, até o marco M-11; Deste, segue por linha seca e reta como azimute de 353°27'10" e distância de 12,00 metros, confrontando com o lote nº003 da quadra nº0013 do LOTEAMENTO ROMA RESIDENCIAL de propriedade da MASCOR IMÓVEIS LTDA, sem matrícula, até o marco M-12; Deste segue por linha seca e reta com o azimute de 354°59'26" e distância de 12,00 metros, confrontando com o lote nº 002 da quadra nº 0013 do LOTEAMENTO ROMA RESIDENCIAL de propriedade de Diante Maris Grutzmann Hurner, matrícula son o nº 33.756, até o marco M-13, Deste, segue por linha seca e reta com o azimute de 352°57'28" e distância de 21,00 metros, confrontando com o lote nº 001 da quadra nº 0013 do LOTEAMENTO ROMA RESIDENCIAL de propriedade de Cesar Scotton, matrícula sob o nº 38.115, até o marco M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro" tudo conforme MEMORIAL DESCRITIVO e MAPA elaborados pelo Técnico em Agrimensura Álvaro Brochado Fortes - CREA PR-1146/TD¹

8. De sua vez, como já referido, os autores ocupam o imóvel há mais de 38 (trinta e oito) anos. Por conseguinte, quando a empresa MASCOR IMÓVEIS loteou a área e fez a doação ao Município, a usucapião extraordinária já estava plenamente consumada.

9. De modo que a posse em referência é mantida pelos autores com ânimo de dono e de forma mansa, pacífica, ininterrupta e sem oposição desde 1981 até a presente data.

10. Ficam demonstrados, destarte, os requisitos necessários para a aquisição da propriedade por usucapião, com a presença da continuidade e a tranquilidade da posse, isto é, a mesma atravessou esse decurso de tempo de mais de 30 (trinta) anos sem a menor ou mais leve contestação e o autor cultiva e usufrui o imóvel como seu.

11. Logo, também está cumprida, como já referido, a condição objetiva do *animus domini*.

12. É permitido aos autores, nessa hipótese, movimentar a presente ação de usucapião, objetivando a declaração de seu direito de propriedade. Quanto ao fato do imóvel estar, presentemente, registrado em nome do MUNICÍPIO DE CASCAVEL, não há empecilho porque o prazo de vinte anos da usucapião extraordinária se completou antes do registro da doação, feita somente em 09 de janeiro de 2009.²

13. Com efeito. Sabe-se que a propriedade imobiliária somente se adquire com o registro do título aquisitivo no Serviço de Registro de Imóveis. No caso, porém, o registro da doação feita ao Município só se realizou depois de consumada a posse vintenária constitutiva da usucapião. Nesse contexto, não se pode falar em inalienabilidade do bem público, pois a posse foi exercida sobre imóvel que ainda se encontrava sob o domínio privado.

¹ Mapa e Memorial Descritivo juntos - Docs. 09.

² Conforme registro R-1-31.382 - Protocolo nº 104.013 de 9 de janeiro de 2009.


Fagundes
ADVOCADOS ASSOCIADOS

A Oitava Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, por unanimidade, negou provimento à remessa necessária e à apelação da Prefeitura Municipal, em Acórdão cujos fundamentos se resumem na seguinte ementa:

"USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - POSSE VINTENÁRIA PLENAMENTE COMPROVADA - LOTE DOADO AO MUNICÍPIO - AQUISIÇÃO POSTERIOR À POSSE - REEXAME NECESSÁRIA E APELO IMPROVIDOS.

O domínio da propriedade somente é adquirido após a inscrição no Registro de Imóveis - arts. 530, I e 533, do Código Civil.

Porém, se a inscrição só é levada a efeito, após a consumação da posse vintenária, não há que se falar em inalienabilidade do bem público, não impedindo o real possuidor do imóvel de justificar sua posse anterior, sem afrontar o art. 183, da Constituição Federal" (fl. 225).

Inconformado, o Município de Curitiba manifestou este recurso especial com arrimo nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, alegando negativa de vigência dos arts. 65 a 69, 530, I, e 533 do Código Civil de 1916, além de dissídio interpretativo com a Súmula 340 do STF, com julgados dos Tribunais de Justiça de São Paulo, Minas Gerais e desta Corte. Sustentou que, fazendo o terreno parte do loteamento aprovado pelo órgão público e sendo objeto de escritura de cessão em favor da Municipalidade, é ele insuscetível de usucapião, desde que se aprovou a transferência ao domínio público.

Oferecidas as contrarrazões, o apelo nobre foi inadmitido na origem, subindo os autos a esta Corte por força do provimento do Agravo nº 67.983/PR.

A Subprocuradoria-Geral da República opinou pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

O SR. MINISTRO BARROS MONTEIRO (RELATOR): Desassiste razão à recorrente.

Conforme ela própria diz, por escritura pública de cessão os herdeiros de João Hella transferiram-lhe, a título gratuito, a área de 7.307,50 m², necessária à passagem de ruas do loteamento, e mais os lotes sob n.ºs. 22, 23 e 24 da mesma planta, com área total de 1.888,00 m².

A tese sustentada pela Municipalidade teria razão de ser, caso se tratasse aqui de área destinada, naquele loteamento, ao uso comum do povo, tais como, a vias e logradouros públicos, os quais, desde a sua aprovação, passariam, por afetação, automaticamente ao domínio público. Nessa linha, por sinal, os Arestos paradigmas colacionados pela recorrente.

A espécie em análise, porém, é diversa.

A doação, ora versada, diz com lotes de terreno, dos quais um deles (nº 24) é objeto desta ação de usucapião. Cuidava-se, quando da lavratura da mencionada escritura pública, de bem particular por sua natureza e que, portanto, para transformar-se em bem do domínio público, necessitava sim do registro no Cartório Imobiliário competente.

Nesse ponto, escoreita afigura-se o parecer exarado pelo ilustre representante do Parque federal, Dr. Wagner Gonçalves, no sentido de que:

"5. Cumpre ressaltar que o instituto da doação, mesmo em se tratando da Administração Pública, como donatária, é considerada como um contrato civil, e não administrativo, devendo, portanto, ser analisado sob o crivo do direito privado.

Fagundes
ADVOGADO ASSOCIADO

trazidos como modelos dizem respeito a situação fática distinta, seja porque o verbete sumular nº 340-STF não se mostra pertinente à espécie, visto que, quando da consumação do prazo vintenário, o bem ainda não havia passado ao domínio público.

Isso posto, não conheço do recurso.

É o meu voto.³

17. Desta forma, pretendendo legitimar a situação de fato do imóvel a fim de que possa formalizar a propriedade, é proposta a presente ação, que é o caminho jurídico adequado para tal finalidade.

2. DO DIREITO

18. O artigo 1.238 do Código Civil acolhe a pretensão dos autores, dispondo:

Art. 1.238 do CC – Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.

19. A professora MARIA HELENA DINIZ, quanto ao conceito de usucapião, esclarece:

“A usucapião é o modo de aquisição da propriedade e de outros direitos reais (usufruto, uso habitação, enfiteuse) pela posse prolongada da coisa com a observância dos requisitos legais. É uma aquisição do domínio pela posse prolongada, como diz Clóvis Beviláqua”.⁴

20. O professor LUIZ RODRIGUEZ WAMBIER, completando o raciocínio jurídico exposto, esclarece:

“Usucapião é a forma de aquisição originária da propriedade, em função da soma de dois elementos: a posse e o tempo. Assim aquele que possuir a coisa como sua, por um determinado tempo, fixado em lei, adquirirá a propriedade. É o tempo que dispõem os artigos 1.238 a 1.240 do Código Civil de 2002. Para gerar usucapião, todavia, a posse necessita revestir-se das características de interrupta, incontestada e com ânimo de dono”.⁵

21. Neste sentido, Sílvio de Salvo Venosa define que:

“A possibilidade de a posse continuada gerar a propriedade justifica-se pelo sentido social e axiológico das coisas. Premia-se aquele que se utiliza utilmente do bem, em detrimento daquele que deixa escoar pelo tempo, sem dele utilizar-se ou não se insurgindo que outro o faça, como se dono fosse”.

³ Recurso Especial nº 140.656 - PR (1997/0049900-6) -- DJ 14/06/2004.

⁴ Código Civil Anotado, pág. 744.

⁵ Curso Avançado de Processo Civil, vol. 3.


Fazundes
ADVOCADOS ASSOCIADOS

doação. Por conseguinte, tem o direito de usucapir o imóvel, com a transferência do domínio em seu favor em decorrência da prescrição aquisitiva.

30. Assim, como já referido, pelo decurso do tempo, operou-se a **prescrição aquisitiva**. Está consumada, por consequência, a **usucapião extraordinária** fato que abre oportunidade para se reivindicar o correspondente domínio através de declaração por sentença judicial.

3. DA JUSTIÇA GRATUITA

31. Os autores declaram, nesta petição, que são pessoas pobres na acepção jurídica do termo, não possuindo, desta forma, condição financeira de arcar com as despesas do processo e honorários advocatícios sem o sacrifício da própria subsistência.

32. Nesse andar, faz jus aos benefícios da **justiça gratuita** nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto e por tudo o mais que poderá ser suprido por Vossa Excelência, com fundamento nos dispositivos legais antes especificados, requer:

a) Preliminarmente, a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos dos artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil;

b) Cumprindo o disposto no artigo 319, inciso VII do CPC, os autores manifestam o desinteresse na realização da audiência de conciliação/mediação.

c) A citação do requerido no endereço preambularmente declinado, a fim de que apresente resposta, advertindo-o dos efeitos da revelia;

d) A citação pessoal dos confinantes: 1) CESAR SCOTTON e sua mulher, se casado for, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Carlos Pierozan, 729, Cascavel, Paraná; 2) DIANE MARIS GRUTZMANN HUBNER e seu marido se casada for, residente e domiciliada na Rua Jiboia, 38, Cascavel, Paraná; 3) MASCOR IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Paraná, nº 4759 Sala 01, Cascavel, Paraná; 4) CRISTIAN MARCELLO DA COSTA e sua esposa se casado for, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Jiboia, 18, Cascavel, Paraná; 5) KARLA DALLA LANA e seu marido se casada for, brasileira, residente e domiciliado na Rua Jiboia, 16, Cascavel, Paraná; 6) MARCOS ANDREY DAMETTO e sua esposa se casado for, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Jiboia, 12, Cascavel, Paraná; 7) GISELE RUARO e seu marido se casada for, brasileira, residente e domiciliado na Rua Jiboia, 06, Cascavel, Paraná;

e) A citação, por edital, dos eventuais terceiros interessados, observando-se, quanto ao prazo, o disposto no inciso III do art. 257 do CPC;

f) A intimação, por via postal, dos representantes legais das Fazendas Públicas da União e do Estado do Paraná para que, se for o caso, manifestem interesse na causa (na

MATRÍCULA 33.765	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL LOTE Nº 11-UP, com 10019,72m2 da quadra 13, do loteamento Residencial Roma, desta cidade	FICHA Nº 1
 COMARCA DE CASCABEL 2ª CIRCUNSCRIÇÃO	REGISTRO DE IMÓVEIS 2º OFÍCIO OFICIAL: ÁLVARO LÚCIO DE QUEIROZ CPF 094.451.969-53 LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	RUBRICA

MATRÍCULA N. 33.765 - Protocolo n. 104.013, de 9 de janeiro de 2009.

Imóvel: Lote urbano n. 11-UP, com área de 10.019,72m², da quadra n. 13, do loteamento Residencial Roma, situado na cidade e Município de Cascavel, PR, destinado à utilidade pública, e que se confronta: ao nordeste, por 99,09m, sob azimuth 92°58'03", com a Rua Carlos Pierozan; ao leste, por 96,41m, sob azimuth 178°40'02", com o lote n. 65-B-2 (da Gleba Cascavel); ao sudeste, por 69,95m, sob azimuth 247°21'51", com o lote n. 1 da quadra n. 17 (utilidade pública); ao sudoeste, por 79,01m, sob azimuth 337°21'51", com a Rua Espaço Verde, e com os lotes ns. 5, 6, 7, 8, 9 e 10; e ao oeste, por 55,86m, sob azimuth 353°36'04", com os lotes ns. 1, 2, 3, 4 e 5. Proprietário: **MUNICÍPIO DE CASCABEL**, com sede na Rua Paraná, 5.000, Centro, nesta cidade, e inscrito no CNPJ sob n. 76.208.867/0001-07. Registro anterior: Matrícula n. 31.383, de 3-3-2005, deste Serviço. Em 9 de fevereiro de 2009, O Registrador

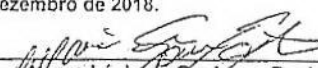
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Souza Naves, 4129 - CEP: 85.810-070
Comarca de Cascavel, Paraná

CERTIDÃO

Certifico que este documento é reprodução fiel da Matrícula n. 33.765 e servirá como certidão de inteiro teor, positiva de bens, **NEGATIVA DE ÔNUS**, bem como negativa de ações reais, e / ou pessoais reipersecutórias e **Filiação Trintenária**. Para conclusão da Trintenária ver matrícula n. 31.383 deste Serviço

Emolumentos: R\$ 28,00 (incluído taxas de R\$ 4,67 do Funarpen, R\$ 3,61 do Funrejus, R\$ 0,38 do ISS e R\$ 0,76 do FADEP).

Cascavel, 11 de dezembro de 2018.


Alvaro Lúcio de Queiroz - Registrador
() Cléuza Torres de Queiroz - (x) Maria Sônia Estevam
(x) Enio Augusto Torres de Queiroz - () Clécio Kaiser



FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº vv5r-T . V5MFj . nnY87 - jx859 . 2mUxF
Consulte o Selo Digital em <http://funarpen.com.br>



COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROTOCOLO: 46177/2020

ENDEREÇO: Rua Carlos Pierozan, s/n – Quadra 13, Lote 11-UT– Loteamento Roma, Bairro: Pioneiros Catarinense (propriedade do município).

ASSUNTO: Ocupação Irregular

DA: COHAVEL – Regularização Fundiária

PARA: SEPLAG – DIVISÃO DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO

No dia 25 de julho de 2022 realizamos visita in loco no endereço acima citado mencionado encontrou apenas um idoso no local o qual nos relatou que não é o morador da área e que apenas trabalha para ele. Retornamos no dia 26 e encontramos no local o Sr. Valdir Inácio Bevolo e seu filho, foi nos relatado que é ocupante da área há muitos anos e faz uso da área para plantio de hortaliças. Relatou ainda que faz uso da área desde 1981 e que no início havia apenas um pequeno barraco de madeira, mas que desde 2014 construiu a outra casa onde reside com a esposa.

O Sr. Valdir informou que têm um processo aberto judicialmente há dois anos, por uso capião. O filho que estava junto relatou que sua casa é na Rua Jibóia nº26, que faz fundos com a área do município, onde o pai reside.

O contato do Sr. Valdir é (045) 98429-8177.

Cascavel, 27 de Julho de 2022.


Maria Marly de Paula

Assist. Social Reg. Fundiária

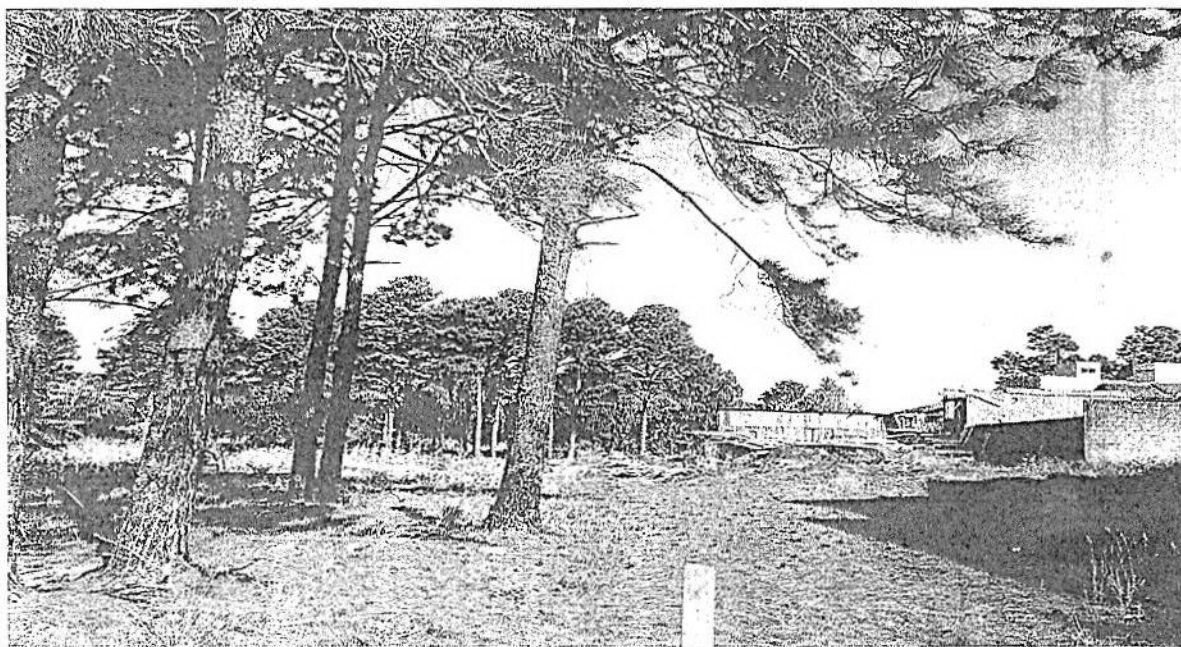
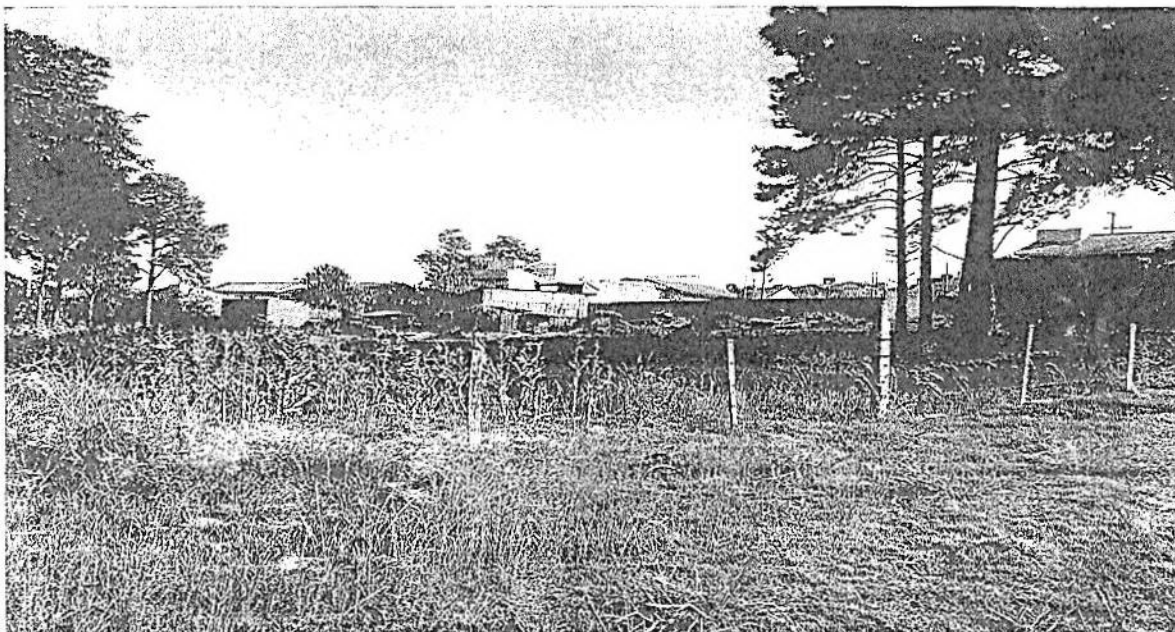

Henrique Lionço Milani
Diretor Técnico

COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL

REGISTRO FOTOGRÁFICO

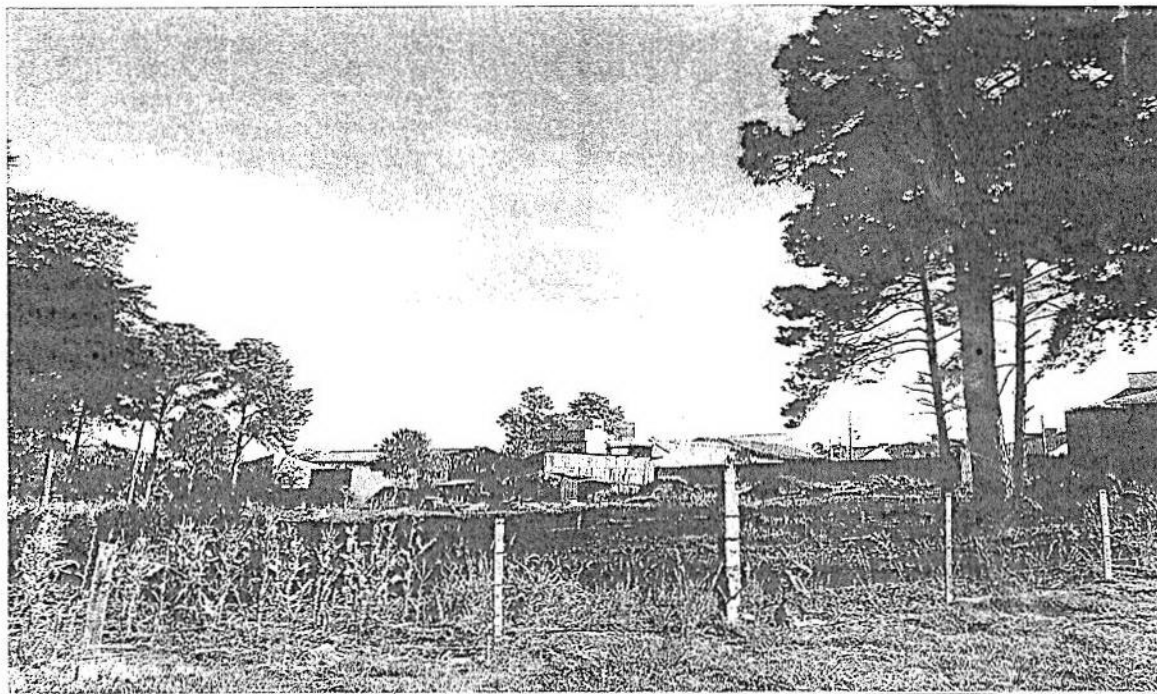
PROTOCOLO: 46177/2020

ASSUNTO: Ocupação Irregular



Paula

COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL



Paula

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: 46177/2020

REQUERENTE: SEPLAG - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE PATRIMÔNIO

DA: SEPLAG – DIVISÃO DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO

PARA: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Foi encaminhado à Divisão de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário o Processo n.º 46.177/2020, o qual trata de ocupação irregular em imóvel de propriedade do Município de Cascavel, correspondente ao Lote 11UT, Quadra 013, Loteamento Residencial Roma.

Considerando que o ocupante entrou com ação judicial de Usucapião em face do Município, conforme folhas 12 à 18;

Solicitamos informações acerca da referida ação, e ainda, análise quanto a possibilidade do Município ajuizar ação de reintegração de posse, a fim de regularizar a utilização do bem público.

Atenciosamente,


Gabriela Maffini Rios de Lima
Divisão do Patrimônio Mobiliário e Imobiliário

Processo n: 46177/2020
Da Procuradoria Jurídica - PGM
À Divisão do Patrimônio Mobiliário e Imobiliário - SEPLAG
Assunto: Ocupação irregular de imóvel do Município

INFORMAÇÕES

Trata-se do Protocolo nº 46177/2020, mediante o qual, se pretende a regularização do imóvel, Lote 13, Quadra 11UT, do Loteamento Roma, de propriedade do Município, consoante Matrícula nº 33.765, do 2º SRI (fls. 19).

Consta do Processo que referido imóvel encontra-se ocupado por Valdir Inácio Bevolo, o qual ajuizou Ação de Usucapião, em desfavor do Município, a qual tramita junto à Vara da Fazenda Pública de Cascavel, sob o nº 0005212-54.2019.8.16.0021.

As fls. 23, essa Divisão solicita informações sobre o Processo Judicial, bem como, análise quanto à possibilidade de se ajuizar ação de reintegração de posse, a fim de se regularizar a utilização do bem público.

Passa-se às informações:

Analisando-se o Processo Judicial, verificou-se que, em data de 29/09/2020, fora apresentada Contestação pelo Município, sendo que no período de 05/11/2020 a 10/05/2022, o Processo não teve tramitação pelo Juízo e que, em 18/08/2022, os Autores foram intimados a se manifestarem sobre a contestação e documentos, tendo havido a renúncia do prazo pela Autora, em data de 20/09/2022 (conforme cópia anexa, dos últimos trâmites, registrados no Projudi).

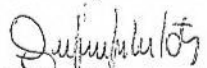
Significa dizer que o Processo se encontra na fase inicial, ou seja, ainda não teve início da instrução probatória, após a qual, em regra, vem a sentença e, eventuais, recursos aos tribunais.

Quanto à possibilidade de se ajuizar ação de reintegração de posse, a fim de se regularizar a utilização do bem público, não se verifica impedimentos, entretanto, diante da existência da Ação de Usucapião, é possível que o Magistrado não conceda liminar.

Caso se decida ajuizar a ação de reintegração de posse, necessário que seja informada a data da possível ocupação, de forma documentada, bem como, que se forneça a matrícula, atualizada, do imóvel.

Sugere-se, outrossim, a notificação extrajudicial dos ocupantes, para desocuparem o imóvel, antes de se intentar com a ação judicial.

Cascavel, 03 de novembro de 2022.


Cirlene Librelato Santos
OAB/PR 32.205
Matrícula 19.611-8



GOVERNO MUNICIPAL
CASCATEL
Procuradoria Geral do Município



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE
CASCATEL - ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0005212-54.2019.8.16.0021 - Usucapião Extraordinária

Autores: VALDIR INÁCIO BEVOLO e Outra

Réu: MUNICÍPIO DE CASCATEL/PR

MUNICÍPIO DE CASCATEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 76.208.867/0001-07, com sede à Rua Paraná, nº 5.000, Cascatel/PR, por intermédio de sua procuradora legal¹, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **CONTESTAR** a Ação de Usucapião em epígrafe, sendo que o faz nos termos a seguir fundamentados.

1. DA SÍNTESE FÁTICA

Pretendem os Autores a declaração judicial de Usucapião do imóvel consistente em "Lote 11-UP, com área de 10.019,72m², da quadra 13, do Loteamento Roma, situado na cidade de Cascatel/PR, Matrícula nº 33.765, do Segundo Registro de Imóveis de Cascatel/PR."

Consta nos autos que no ano de 1981 o Requerente e sua família teriam se mudado para o Município de Cascatel/PR, sendo que passaram a manter sobre o citado imóvel a posse e ânimo de dono, de forma mansa, pacífica, ininterrupta e sem oposição desde o citado ano até a presente data.

Alegam que realizam no aludido imóvel serviços de caráter produtivo, tais como plantação de mandioca, milho, bananeiras e feijão, além do plantio de outras espécies de árvores.

¹ Leis Municipais nº 3.800/2004 e nº 6.792/2017.



Classe Processual: 7 - Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: 10240 - Posse e Exercício

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais

Informações Adicionais

Partes e Outros

Movimentações

Apensamentos (0)

Vínculos (0)

Realces

Realçar ☐ Movimentos de: Magistrado ☐ Servidor ☐ Advogado ☐ Membro MP ☐ Defensor ☐ Procurador ☐ Outros ☐ Audiência

Ocultar ☐ Movimentos: ☐ Inválidos ☐ Sem Arquivo ☐ Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: ☐ Advogado ☐ Defensor Público ☐ Entidades Remessa ☐ Magistrado ☐ Procurador ☐ Servidor

Sequencial(Intervalo): ao Data do Movimento(Período): a

Descrição:

120 registro(s) encontrado(s); exibindo de 1 até 120

500 por pág. ▾

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
		ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO	
120	20/09/2022 22:41:43	Renúncia de Prazo de ADRIANE PÁCHER - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (18/08/2022)	JOÃO PAULO COSTA FARIA Advogado
		CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA	
+ Intimações	119	Referente ao evento (seq. 117) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (18/08/2022) e ao evento de expedição seq. 118.	SISTEMA PROJUDI
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO	
+ Intimações	118	Referente ao evento (seq. 117) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (18/08/2022).	José Augusto Beraldo Analista Judiciário
		JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO	
+ Arquivos	117		José Augusto Beraldo Analista Judiciário
		RECEBIDOS OS AUTOS	
	116	Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO	SISTEMA PROJUDI
		JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO	
+ Arquivos	115		Carlos Bachinski Membro do Ministério Público
		CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA	
	114	Remessa ao Ministério Público - Para Carlos Bachinski em 12/05/2022 com prazo de 30 dias úteis.	Carlos Bachinski Membro do Ministério Público
		*Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (10/05/2022)	
		AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO	
	113	3a. Promotoria de Justiça de Cascavel - MANIFESTAÇÃO com prazo de 30 dias úteis	José Augusto Beraldo Analista Judiciário
		JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO	
+ Arquivos	112		José Augusto Beraldo Analista Judiciário
		JUNTADA DE ANÁLISE DE DECURSO DE PRAZO	
+ Arquivos	111	Referente ao evento de expedição seq. 99	José Augusto Beraldo Analista Judiciário
		ATO ORDINATÓRIO PRATICADO	
	110	PRAZO DECORRIDO - Sem Resposta - (Referente a(o) EDITAL/CITAÇÃO determinado pelo evento CONCEDIDO	SISTEMA PROJUDI

Seq.	Data	Evento	
		O PEDIDO (25/10/2019)	
☒ Arquivos	109	29/09/2020 18:53:05	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO
		Em cumprimento à citação de Município de Cascavel/PR.	
		DECORRIDO PRAZO DE DIANE MARIS	
		GRUTZMANN HUBNER	
	108	16/09/2020 00:05:44	Referente ao prazo para cumprimento da Citação (Seq. de expedição 75).
		JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	
☒ Arquivos	107	14/09/2020 10:37:22	Cumprimento de intimações - Referente aos eventos JUNTADA DE COMPROVANTE (24/08/2020), JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (17/08/2020), JUNTADA DE COMPROVANTE (18/08/2020)
		DECORRIDO PRAZO DE MASCOR IMOVEIS LTDA	
	106	05/09/2020 00:42:16	Referente ao prazo para cumprimento da Citação (Seq. de expedição 72).
		DECORRIDO PRAZO DE GISELE RUARO	
	105	05/09/2020 00:42:11	Referente ao prazo para cumprimento da Citação (Seq. de expedição 76).
☒ Arquivos	104	03/09/2020 13:41:34	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO
		ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO	
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de ADRIANE PACHER) em 28/08/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 96) JUNTADA DE COMPROVANTE (24/08/2020) e ao evento de expedição seq. 98.	
	103	28/08/2020 15:08:52	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de ADRIANE PACHER) em 28/08/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 94) JUNTADA DE COMPROVANTE (18/08/2020) e ao evento de expedição seq. 95.	
	102	28/08/2020 15:08:52	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de ADRIANE PACHER) em 27/08/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 91) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (17/08/2020) e ao evento de expedição seq. 92.	
	101	28/08/2020 00:20:39	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
		LEITURA DE EDITAL/CITAÇÃO REALIZADA - EDITAL/CITAÇÃO lido em 27/08/2020 - Referente ao evento de expedição (seq. 99) EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO (24/08/2020 14:49:36)	
☒ Arquivos	100	27/08/2020 16:31:09	EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO
		Prazo de 45 dias úteis. Referente ao evento (seq. 44) CONCEDIDO O PEDIDO (25/10/2019 17:03:46).	
☒ Arquivos	99	24/08/2020 14:49:36	Identificador do Cumprimento: 0001
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO	
	98	24/08/2020 12:57:34	Para advogados/curador/defensor de ADRIANE PACHER com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 96) JUNTADA DE COMPROVANTE (24/08/2020)
☒ Arquivos	97	24/08/2020 12:57:23	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
		LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA - Por DIANE MARIS GRUTZMANN HUBNER em 24/08/2020 referente ao evento de expedição seq. 75.	
☒ Arquivos	96	24/08/2020 12:56:41	JUNTADA DE COMPROVANTE
		Devolução sem Leitura - Referente a CITAÇÃO expedida em 05/08/2020 para CRISTIAN MARCELLO DA COSTA	



FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: 46177/2020

REQUERENTE: SEPLAG - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE PATRIMÔNIO

DA: SEPLAG – DIVISÃO DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO

PARA: SESPPRO - DIVISÃO DE PROTEÇÃO AOS PRÓPRIOS PÚBLICOS

Foi encaminhado a Divisão de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário o Processo n.º 46.177/2020, o qual trata de ocupação irregular em imóvel de propriedade do Município de Cascavel, correspondente ao Lote 11UT, Quadra 013, Loteamento Residencial Roma.

Considerando que o ocupante entrou com ação judicial de Usucapião em face do Município, conforme folhas 12 à 18;

Considerando que a PGM - Procuradoria Geral do Município informou que o Processo Judicial foi contestado pelo Município e encontra-se em fase inicial, sugerindo ainda que seja emitida notificação extrajudicial para desocupação do próprio público antes de propor ação de reintegração de posse em favor do Município.

Encaminhamos para a entrega de notificação para desocupação voluntária do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,



Vanilse da Silva Pohl
Secretaria de Planejamento e Gestão



Gabriela Marfisi Rios de Lima

Divisão do Patrimônio Mobiliário e Imobiliário



P.M.C
Fls.: 29
T.
Rubrica

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Notificante: Município de Cascavel /PR
Rua Paraná 5000, Centro.

Notificado: Valdir Inacio Bevolo
Rua Carlos Pierozan n.º 717 - Bairro Pioneiros Catarinenses

Assunto: **DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA- PROTOCOLO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - 46.177/2020**

O Município de Cascavel, na qualidade de **PROPRIETÁRIO** do imóvel denominado **Lote 11UT, Quadra 13, Loteamento Residencial Roma**, vem respeitosamente **NOTIFICÁ-LO** do que segue:

Tomou-se conhecimento de que o bem citado acima está sendo ocupado de forma irregular com plantações diversas, sendo assim, solicitamos diante do direito real de propriedade conforme artigo 1.228 do Código Civil de 2002 vigente, a **DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA**, dentro do prazo de **30 (trinta) dias**, onde a área deve ser entregue limpa e desimpedida.

Salientamos que se ao findar o prazo estipulado e a presente notificação extrajudicial não for atendida, o Município de Cascavel dará entrada com ação de reintegração de posse, com a finalidade de restituir a posse do bem público.

Cascavel, 08 de Novembro de 2022.

Vanilse da Silva Pohl
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Recebido em 14/11/2022.

Por: Edilson da Silva Santos

CPF: 940.467.603-97

Assinatura: Edilson da Silva Santos

050.008.348-50

Adriane Pachter (esposa) Adriane Pachter



GOVERNO MUNICIPAL
CASCVEL
Secretaria de Segurança Pública
e Proteção à Comunidade

COMUNICAÇÃO INTERNA



Fls.: 30
T.
Rubrica

DATA	21 / 11 / 2022	C.I.Nº	67 / 2022
EMISSOR	SESPPRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E PROTEÇÃO A COMUNIDADE		
RECEPTOR	SEPLAG - DIVISAO DE PATRIMONIO MOBILIARIO E IMOBILIARIO		
ASSUNTO	VERIFICAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE PATRIMONIO		

Prezada (o)

Trata-se da regularização de patrimônio do município de Cascavel, área localizada no Bairro Pioneiros Catarinense, Rua Carlos Pierozan N°717, Quadra N°0013 Lote N°11UT.

Inicialmente, ao vistoriar o local, pode-se perceber que a área é utilizada para plantio de hortaliças e depósito de ferramentas, madeiras, materiais e veículos.

Notou-se que não há moradores residindo sob o terreno. Contudo, o Sr Valdir Inácio Bevolo, Pastor da igreja Estrela de Davi, cedeu a parte térrea de seu imóvel para outro Pastor, o Sr Edilson da Silva Santos, natural do estado do Maranhão, sendo que os cômodos que reside, possuem portas e janelas que saem diretamente na área publica. Ademais, o local encontra-se fechado por cercas de arme farpado, tendo o um único portão de acesso cerrado por correntes e cadeado. No momento da visita, o Sr Valdir não se encontrava, vindo sua esposa receber a notificação, a Sr Adriane Pacher, que a todo tempo se mostrou incomodada com assunto, acionando seu advogado para que fosse ao local.

Diante do exposto, após a chegada do Sr João Paulo Costa Faria OAB - 90814N-PR, que a explicou que o procedimento estaria correto, deu-se fim ao atendimento. Saliento que todo o atendimento foi registrado por imagens, que acompanham esse documento em formato de DVD-R. Por fim, fico a disposição para esclarecer qual quer duvida sobre os fatos

Atenciosamente.

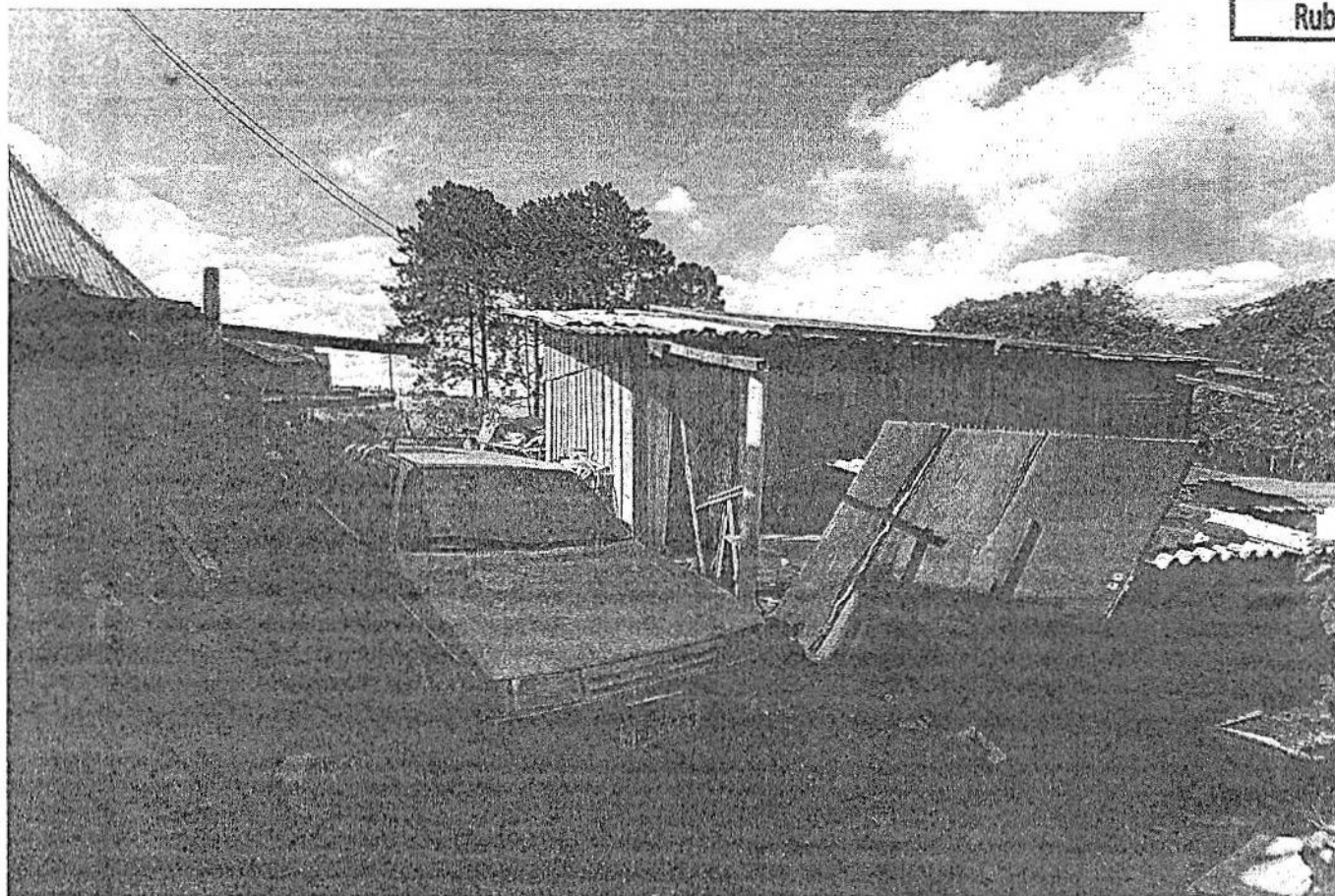
MARCOS AURÉLIO DA SILVA
Supervisor de Serviço da Guarda Municipal
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção a Comunidade

Emitido por:
Marcos Aurélio
Matricula - 30.778-2

RECEBIDO POR : _____

DATA : ____ / ____ / ____ HORA: ____ H ____





P.M.C
Fls.: 33
T
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARRERA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1960274499

NOME
EDIVILSON DA SILVA SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
0376935620095 SESP MA

CPF
940.467.603-97

DATA NASCIMENTO
30/05/1981

FILIAÇÃO
FRANCISCO AMORIM DA SILVA
JOANA DA SILVA SANTOS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02394478106

VALIDADE
11/11/2024

1ª HABILITAÇÃO
25/06/2002

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GUATIRA, PR

DATA EMISSAO
05/12/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
1960274499



INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE CASCAVEL
Av. Brasil, 7432 - Centro, Cascavel - PR, 85810-001
(45) 3321-2371 ipc@cascavel.pr.gov.br



Ofício nº 353/2022

Cascavel, 30 de novembro de 2022

Assunto: Resposta ao Ofício 125/2022-DVPMI-SEPLAG

Prezada

Em resposta ao Ofício 125/2022-DVPMI-SEPLAG venho através deste informar que o Setor de Projeto do Instituto de Planejamento de Cascavel - IPC não tem conhecimento no momento de nenhum projeto a ser elaborado para utilização da área em questão, porém recomendamos que seja verificado também com as Secretarias Municipais.

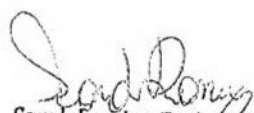
Sem mais para o momento nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Informações prestadas por:

Sarah Janaína Rocha Rancy

Supervisora de Equipe do Setor de Projetos

Instituto de Planejamento de Cascavel - IPC


Sarah Janaína Rocha Rancy
Engenheira Civil
CREA PR-137245/D
Instituto de Planejamento de Cascavel-IPC